



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

COMUNICADO Nº 015/2021

Ref. Obrigatoriedade de CPF ou CNS no sistema GAL

Comunicamos que, conforme ofício Circular n.º 26/2021, da Coordenação-Geral de Laboratório de Saúde Pública (CGLAB/MS), passa a ser obrigatório o preenchimento do CPF ou CNS do paciente no cadastro do sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL).

Este comunicado passa a vigorar a partir de 30 dias da data de sua publicação. Em anexo, segue o referido ofício, com maiores informações.

Florianópolis, 21 de setembro de 2021.

Marlei Pickler Debiasi dos Anjos
Diretora do LACEN/SC

Red. UO DILAC/JMH



Rua Felipe Schmidt, 788, Centro
CEP 88010-002 – Florianópolis/SC . Fone: (48) 3664-7800
E-mail: lacen@saude.sc.gov.br <http://lacen.saude.sc.gov.br>



GOVERNO DE
SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde
Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública

OFÍCIO CIRCULAR Nº 26/2021/CGLAB/DAEVS/SVS/MS

Brasília, 09 de setembro de 2021.

Aos Diretores (as) dos Laboratórios Centrais de Saúde Pública - LACEN

Assunto: **Obrigatoriedade do CPF ou CNS no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL)**

1. A Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DAEVS/SVS/MS), gestora do Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL), comunica aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN), sobre a obrigatoriedade do CPF (Cadastro da Pessoa Física) **ou** do CNS Cartão Nacional de Saúde (CNS) na identificação do paciente no sistema.
2. Considerando o Decreto 9.723, de 11 de março de 2019 - Altera o [Decreto nº 9.094 de 17 de julho de 2017](#), o [Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016](#), e o [Decreto nº 9.492, de 5 setembro de 2018](#), que institui o CPF como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios e regulamentar dispositivos da [Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017](#).
3. A utilização obrigatória do CPF ou do CNS são instrumentos que possibilitam à vinculação dos procedimentos executados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ao usuário, ao profissional que realizou o procedimento e também à unidade de saúde.
4. O preenchimento do CPF ou do CNS passará a ser obrigatório no sistema GAL, mas a partir do momento que é inserido o CNS no sistema os dados do paciente são validados pelo sistema do CNS, sendo instituído um histórico do paciente no sistema. Toda vez que o paciente realiza um exame no laboratório de saúde pública não será necessário fazer novo cadastro, com os dados pessoais do paciente, pois as informações virão automaticamente do CNS. Ressaltamos, que não é gestão do GAL a manutenção e correção dos dados do paciente e sim do sistema CNS.
5. No sistema na Requisição/Identificação/**Tipo paciente** o preenchimento será obrigatório para o Brasileiro. Quanto ao **Estrangeiro, Indígena, População Vulnerável** não há obrigatoriedade.
6. A medida adotada quanto à obrigatoriedade da utilização do CPF ou do CNS no sistema foi discutida na 7ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite, que ocorreu no dia 29 de julho de 2021.
7. A CGLAB ressalta que as informações atualizadas do paciente são de responsabilidade das unidades de saúde, que possuem profissionais habilitados a efetuar correções necessárias no sistema do CNS. Assim com os dados cadastrais do paciente atualizados não haverá ocorrências de inconsistências nos dados do paciente.
8. **Prazo da obrigatoriedade do uso CPF ou CNS:** A obrigatoriedade do uso do CPF ou CNS no sistema GAL entrará em vigor no prazo de **30 (trinta) dias**, a partir do recebimento deste Ofício.

9. A CGLAB destaca a parceria para atendimento à Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública e coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos no seguinte e-mail: roberta.guimaraes@saude.gov.br ou no telefone: (61) 3315-3128.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ferreira Guedes, Coordenador(a)-Geral de Laboratórios de Saúde Pública substituto(a)**, em 20/09/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Leite Soares, Diretor(a) do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde**, em 20/09/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022663377** e o código CRC **CB26E1EF**.

Referência: Processo nº 25000.135745/2021-52

SEI nº 0022663377

Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br